



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP E A EMPRESA ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA-EPP, PARA PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL COM VISITAS MENSIS PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PATRIMÔNIO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NOVAS NORMAS DO NBCASP (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO) JUNTO AO SETOR DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.”

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo S/N, Bairro Centro, na cidade de Catanduva, inscrita no CNPJ sob o nº.51.840.544/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, vereador ARISTIDES JACINTO BRUSCHI, portador do RG nº. 27.686.634-4. e do CPF/MF nº. 258.864.918-13, residente e domiciliado na Avenida Rio Brilhante, 935, Bairro Jardim Sales, na cidade de Catanduva-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com endereço na Rua Guanabara, 594, Bairro Chácara Machadinho, em Americana-SP, neste ato representada legalmente pelo Sr. Anderson Evandro Luperine, portador do RG nº 24.585.797-4 e do CPF/MF nº 171.599.428-09, residente e domiciliado à Rua Imperador, 345, Bairro Condomínio Terras do Imperador, na cidade de Americana-SP, CEP-13479-780, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de consultoria e assessoria junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal com visitas mensais para realizar o acompanhamento e assessoramento das atividades do setor de patrimônio com a finalidade de atender as novas normas da NBCASP(Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) junto ao setor de Patrimônio da Câmara Municipal.

1.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, que faz parte integrante deste edital.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) edital do Convite nº 05/2017 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 08 de março de 2017.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

Arvi



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

- 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
- 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;
- 2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- 2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- 2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- 2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e
- 2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, com a apresentação da referida nota fiscal, com vencimento em até 05 (cinco) dias, sendo o valor mensal de R\$ 6350,00(seis mil trezentos e cinquenta reais) e seu valor global de R\$ 76.200,00(setenta e seis mil e duzentos reais).
- 3.2. Os pagamentos descritos nos itens 3.1, serão precedidos de apresentação de nota fiscal, bem como apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas até a data da requisição do pagamento da parcela e conferência pela Comissão de Recebimento de Serviços, se existente, na Câmara Municipal de Catanduva.
- 3.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 3.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

Ani



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do serviço contido no Termo de Referência – anexo I do objeto da presente licitação mensal pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser aditado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, podendo ser corrigido depois de decorridos os 12 (doze) meses da assinatura do contrato pelo INPC.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente e do exercício de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Legislativo

Unidade Executora: 0,1- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0001.2.002- Manutenção Secretaria da Câmara

Categoria Econômica- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da

obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

Ari



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

9.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.3. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

9.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Câmara Municipal de Catanduva, de março de 2017.

PRÉSIDENTE

(Contratante)

ARISTIDES JACINTO BRUSCHI

ANDERSON EVANDRO LUPERINE

(Contratada)

Testemunhas:

1.) _____

Nome:

CPF:

2.) _____

Nome:

CPF...



e que estude a finalidade de realizar plantio de árvores, tornando-os em espaços de preservação ambiental.

Nº 179/17 – solicitando à Mesa Diretora da Câmara Municipal para que transfira um orçamento no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do poder Legislativo de Catanduva/SP, para o Poder Executivo, vinculando a referida verba para as entidades assistenciais da cidade.

DO VEREADOR ONOFRE BARALDI

Nº 180/17 – solicitando ao Prefeito Municipal que apresente as informações gerais sobre a Política Municipal de proteção aos animais.

Nº 181/17 – solicitando ao Prefeito Municipal para que informe se tem ciência das ruas do Jardim Vertoni, bem como se pretende tomar alguma medida para efetivar o recape das ruas e qual o tempo que a princípio estima para as providências necessárias.

Nº 182/17 – solicitando ao Sr. Ronaldo Gonçalves Junior, Secretário Municipal de Saúde, para que informe eventuais filas de espera para procedimentos de exames e cirurgias e, sobretudo quanto as cotas que se dispõem mensalmente e respectivos serviços.

DO VEREADOR LUÍS PEREIRA

Nº 183/17 – solicitando ao Presidente da República Dr. Michel Temer para que determine ao Ministro responsável a elaboração de estudos com a finalidade de permitir uma maior flexibilização com o número de pontos para ter a Carteira Nacional de Habilitação cassada.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 005/2017 MODALIDADE: CONVITE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Aristides Jacinto Bruschi
CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria junto ao setor de patrimônio da Câmara Municipal.

CONTRATADA: ANDERSON EVANDRO LUPERINE
INFORMÁTICA EPP.

RESPONSÁVEL: Anderson Evandro Luperine
CARGO: Proprietário

VALOR (mensal): R\$ 6.350,00 DATA: 29/03/2017

VALOR (global): R\$ 76.200,00 PRAZO: 12 (doze) meses

Dispensas

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Declarando DISPENSADA, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a licitação em favor da Empresa Nova Dimensão Jurídica – Editora NDJ Ltda., para recebimento de seus boletins periódicos Boletim de Licitações e Contratos (BLC) e Boletim de Direito Administrativo (BDA), pelo valor global de R\$ 17.300,00, no período de abril de 2017 a março de 2018.

Catanduva, 24 de Março de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 o Parecer exarado no Processo que Declarou dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 25, do diploma legal, para recebimento de boletins periódicos Boletim de Licitações e Contratos (BLC) e Boletim de Direito Administrativo (BDA), da Empresa Nova Dimensão Jurídica – Editora NDJ Ltda., no valor global de R\$ 17.300,00, pelo período de abril de 2017 a março de 2018.

Catanduva, 24 de Março de 2017.

Aristides Jacinto Bruschi – Presidente da Câmara Municipal